

1 **ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO**
2 **MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE**
3 **RIO PARANAÍBA/MG**

4
5 Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14:15h
6 (quatorze horas e quinze minutos), de forma remota através do serviço de comunicação
7 por vídeo Microsoft Teams, iniciou-se a Trigésima Sexta Reunião Extraordinária do ano
8 de dois mil e vinte e um, do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente “CODEMA”,
9 com a presença dos conselheiros: Admilson da Costa e Silva, Ailton José de Carvalho,
10 Alisson Resende Macedo, Edson Rocha Freitas, Fernando Riccelli da Silva, Gimison
11 Aparecido Ribeiro, Júlio Fernandes, Lirislaine Boaventura de Melo, Marcelo Ribeiro
12 Pereira, Maycon Cristian de Paiva Souza, Natâny Nogueira Silva, Paulo de Tarcio Silva,
13 Sônia Maria Ribeiro e Valter Nísio Andrade Júnior. A presidente Natâny Nogueira iniciou
14 a reunião agradecendo a todos pela presença e, posteriormente, colocou em pauta o
15 exame e a aprovação da ata da 35ª Reunião Ordinária de 11 de novembro de 2021, sendo
16 aprovada por unanimidade. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** Os processos apresentados
17 a seguir tratam-se de processos administrativos para fins de licenças ambientais. A
18 classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a
19 modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação
20 Normativa do Copam Nº 213/2017. **PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**
21 **PARA CONSTRUÇÃO DO DISSIPADOR DE DRENAGEM PLUVIAL EM GUARDA DOS**
22 **FERREIROS.** Este processo foi apresentado aos conselheiros na 32ª Reunião
23 Extraordinária, realizada em 02 (dois) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um). O
24 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou
25 o Ofício nº 076/2021 SEMOBIT, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura,
26 Transporte e Obras, Maycon Cristian de Paiva Souza. Neste ofício, foi solicitado a
27 discussão quanto ao formato do dissipador com o objetivo de revogar a definição imposta
28 pelo Conselho, de substituir a porção do dissipador planejada para ser construída com
29 pedra argamassada por concreto armado e atender ao preconizado pela norma do DNIT
30 022/2004. O conselheiro Marcelo reforçou que essa condicionante foi proposta para evitar
31 problemas futuros, como houve no dissipador de águas pluviais do Córrego Lava Pés. O
32 Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, Maycon Cristian de Paiva
33 Souza, disse que o dissipador que está sendo proposto em Guarda dos Ferreiros é
34 diferente do dissipador do Córrego Lava Pés, pois na Guarda dos Ferreiros a área é plana.
35 Ainda reforçou que a Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Obras fez vistoria no
36 dissipador do Córrego Lava Pés após as chuvas fortes dos últimos dias e disse que o
37 método de construção foi eficiente para dissipar a água pluvial, atendendo as expectativas
38 da construção. O conselheiro Admilson manteve o seu posicionamento a favor da
39 condicionante. Logo após, a presidente Natany colocou o pedido em votação, e os
40 conselheiros Lirislaine, Alisson, Júlio, Valter, Fernando e Ailton votaram a favor do ofício.
41 Os conselheiros Marcelo e Admilson votaram contrário ao que foi solicitado no ofício.
42 Desta forma, o pedido de revogar a condicionante foi aprovada. **PROCESSO Nº RP**

43 **046/2020 – FAZENDA SÃO JOSÉ DA LAGOA, MATRÍCULAS Nº 4.243, 3.733, 456 E**
44 **3.907 – JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA E MARIA ELZA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob
45 o nº 323.355.396-04 e 583.089.898-53. O empreendimento em questão refere-se às
46 atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura
47 de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 70,6 hectares,
48 Classe 2; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos
49 agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 68,0
50 hectares; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime
51 extensivo, Código G-02-07-0, em uma área de pastagem de 22,36 hectares; Criação de
52 bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento,
53 Código G-02-08-9, com 100 animais; Avicultura, Código G-02-02-1, com 20 cabeças e
54 Suinocultura, Código G-02-04-6, com 05 cabeças, dispensáveis de licenciamento
55 ambiental, desenvolvidas no empreendimento Fazenda São José da Lagoa, Matrículas nº
56 4.243, 3.733, 456 e 3.907, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas
57 19°24'23,12" de latitude Sul e 46°12'35,35" de longitude Oeste. A propriedade possui uma
58 área total de 230,63,11 hectares, conforme os Cadastros Ambientais Rurais – CARs. Pelo
59 exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº
60 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a
61 equipe interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo, pois foram
62 apresentados todos os documentos e informações complementares solicitados, com o
63 encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para
64 deliberação. O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de
65 Assis, apresentou o processo aos conselheiros e em seguida, apresentou as
66 condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAM. Logo após, os
67 conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico
68 Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2.
69 Apresentar o Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o registro de nº MG-3155504-
70 3EA84B249C594EC193F98795681BD36D, referente ao imóvel rural Fazenda São José
71 da Lagoa, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, Matrículas nº 4.243, 3.733 e
72 456, do Livro 2-RG, devidamente retificado e de acordo com os dados do SICAR, sendo
73 o prazo até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental. 3. Apresentar
74 documentação comprobatória da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de Regularização
75 Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente do
76 empreendimento, constando detalhadamente as medidas
77 (compensação/relocação/recuperação), com os prazos para cumprimento, sendo o prazo
78 até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão
79 ambiental estadual. 4. Apresentar Relatório Fotográfico, acompanhado de coordenadas
80 geográficas das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, comprovando se
81 estão devidamente cercadas e preservadas, conforme disposto na Lei nº 20.922, de 16
82 de outubro de 2013, sendo o prazo até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença
83 ambiental. 5. Caso as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente não estejam
84 devidamente cercadas, deverá ser realizado o cercamento, com a apresentação de
85 Relatório Fotográfico, acompanhado de coordenadas geográficas, comprovando a medida
86 adotada, sendo o prazo até 90 (noventa) dias a contar da emissão da licença ambiental.

87 6. Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação
88 Permanente existentes no empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão
89 da licença ambiental. 7. Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a instalação de
90 fossa séptica (acompanhado de Nota Fiscal) e do sistema de tratamento dos efluentes
91 sanitários do barracão do tipo compost barn, sendo o prazo até 90 (noventa) dias a contar
92 da emissão da licença ambiental. 8. Apresentar Relatório Fotográfico comprovando a
93 instalação do biodigestor para o tratamento dos efluentes líquidos da bovinocultura, sendo
94 o prazo até 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão da licença ambiental. 9. Manter
95 a coleta os dejetos suínos, bem como a sua destinação, juntamente com os dejetos da
96 bovinocultura para o biodigestor, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença
97 ambiental. 10. Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e
98 saída da(s) fossa(s) séptica(s) e/ou biodigestor(es) do empreendimento. Parâmetros: pH,
99 DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos
100 sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 11.
101 Apresentar Notas Fiscais de devolução dos defensivos agrícolas gerados no
102 empreendimento Fazenda São José da Lagoa, Matrículas números 4.243, 3.733, 456 e
103 3.907, empreendedores José Maria de Oliveira, CPF nº 323.355.396-04 e Maria Elza de
104 Oliveira, de CPF nº 583.089.898-53, para fins de arquivamento no processo, sendo o
105 prazo até 30 (trinta) dias a contar da emissão da licença ambiental. 12. Manter arquivo
106 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no
107 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens
108 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença
109 ambiental. 13. Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo
110 usado ou contaminado, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
111 14. Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de
112 defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as
113 normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens
114 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o
115 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 15. Manter arquivo com
116 documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos
117 sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão,
118 plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é
119 recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a
120 contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada,
121 sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 16. Caso ocorra
122 abastecimento de combustíveis na propriedade, instalar ponto de abastecimento de
123 acordo com as normas da ABNT NBR 17505:2015, atentando para estruturas e
124 equipamentos necessários para a mitigação e prevenção de impactos, sendo o prazo
125 durante a vigência da licença ambiental. 17. Apresentar relatório técnico fotográfico
126 informando sobre a instalação do ponto de abastecimento, conforme mencionado na
127 condicionante anterior, sendo o prazo até 30 dias contados a partir do início do
128 funcionamento do ponto de abastecimento. 18. Manter o abastecimento de equipamentos,
129 a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos agrícolas
130 (agrotóxicos) na estrutura destinada para tal fim. Atentar para a limpeza periódica do piso,

131 sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 19. Apresentar à
132 Prefeitura Municipal um ofício com os dados da inscrição estadual na qual será registrada
133 a entrega de defensivos agrícolas (agrotóxicos) e resíduos sólidos inorgânicos gerados
134 na atividade desenvolvida por arrendatário(s), sendo o prazo até 30 (trinta) dias a contar
135 da emissão da licença ambiental. 20. Apresentar comprovante de cadastro de reservatório
136 (piscinão) conforme Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019, sendo o prazo até 90
137 (noventa) dias contados a partir da concessão da licença ambiental. Desta forma, com as
138 condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença
139 ambiental do Processo nº RP046/2020 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP**
140 **061/2020 – FAZENDA ONZE MIL VIRGENS, MATRÍCULA Nº 9.263 – IVO RODRIGUES**
141 **PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 460.780.376-68. O empreendimento em questão
142 refere-se às atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual,
143 viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área
144 útil de 30,0 hectares, Classe 2; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e
145 cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Código G-01-03-1, em uma área útil de 34,0
146 hectares, dispensável de licenciamento ambiental, desenvolvidas no empreendimento
147 Fazenda Onze Mil Virgens, Matrícula nº 9.263, situado no Município de Rio Paranaíba/MG,
148 nas coordenadas 19º12'15,92" de latitude Sul e 46º22'50,86" de longitude Oeste. A
149 propriedade possui uma área total de 44,15,00 hectares, conforme Cadastro Ambiental
150 Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei
151 Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM
152 nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do processo,
153 pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
154 solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
155 – CODEMA, para deliberação. O representante da Secretaria de Meio Ambiente,
156 Saint'Clair de Assis, apresentou o processo aos conselheiros. Os conselheiros verificaram
157 através do programa Google Earth a ocorrência de algumas estruturas que foram
158 denominadas apenas como sede do empreendimento. Assim, entenderam que o processo
159 está falho porque não contemplou todas as benfeitorias do empreendimento e no
160 Formulário de Caracterização do Empreendimento não descreveu todas as atividades
161 desenvolvidas na área. É necessário que fique explícito quais edificações estão ligadas
162 ao empreendimento, quais as atividades que são desenvolvidas na área. Além disso, foi
163 constatado a incompatibilidade da quantidade outorgada, área total irrigada de 20
164 hectares, com a declarada no Formulário de Caracterização do Empreendimento. Diante
165 do exposto, o Processo Nº RP061/2020 foi baixado em diligência até que o empreendedor
166 apresente esclarecimentos sobre as questões relatadas anteriormente e proceda com a
167 adequação do processo. **PROCESSO Nº RP 023/2021 – FAZENDA LOTE 72 –**
168 **MATRÍCULA Nº 595 – OSANAN PEREIRA CAIXETA**, inscrito no CPF sob o nº
169 744.037.966-72. O empreendimento em questão refere-se às atividades de Extração de
170 areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Código A-03-01-8, com
171 produção bruta 5.800,00 m³/ano, Classe 2; Criação de bovinos, bubalinos, equinos,
172 muars, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Código G-02-08-9, com 600
173 cabeças, Classe 2; Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos
174 preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial, Código

175 D-01-13-9, com capacidade instalada de 30 t de produto/dia, Classe 1; Criação de bovinos,
176 bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Código G-02-07-0,
177 em uma área de pastagem de 30,0 hectares e Postos revendedores, postos ou pontos de
178 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e
179 postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de
180 armazenagem de 10m³, dispensáveis de licenciamento ambiental, desenvolvidas no
181 empreendimento Fazenda Lote 72, Matrícula nº 595, situado no Município de Rio
182 Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°20'26,44" de latitude Sul e 46°08'09,75" de longitude
183 Oeste. A propriedade possui uma área total de 51,06,20 hectares, conforme Cadastro
184 Ambiental Rural – CAR. Pelo exposto, em consonância com a Constituição Federal de
185 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa
186 COPAM nº 213/2017, a equipe interdisciplinar do CISPAM opinou pelo deferimento do
187 processo, pois foram apresentados todos os documentos e informações complementares
188 solicitados, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
189 – CODEMA, para deliberação. O representante da Secretaria Municipal de Meio
190 Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou o processo aos conselheiros e em seguida,
191 apresentou as condicionantes propostas pela equipe interdisciplinar do CISPAM. Logo
192 após, os conselheiros estabeleceram as seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro
193 Técnico Federal atualizado, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença
194 ambiental. 2. Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de Reserva Legal
195 e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastagem do
196 empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 3.
197 Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no
198 sistema de biodigestor no empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L),
199 óleos e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L),
200 sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 4. Apresentar as análises
201 físico-químicas dos efluentes líquidos sanitários gerados no sistema de biodigestor no
202 empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos e graxas (mg/L),
203 sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o prazo contínuo,
204 durante a vigência da licença ambiental. 5. Manter arquivados documentos
205 comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado, sendo o prazo contínuo,
206 durante a vigência da licença ambiental. 6. Manter o local de armazenamento temporário
207 de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no
208 empreendimento, de acordo com as normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para
209 a tríplice lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a
210 ABNT NBR 13968:1997, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental.
211 7. Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos
212 inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos,
213 dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a
214 destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma
215 empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo contínuo,
216 durante a vigência da licença ambiental. 8. Realizar a manutenção dos veículos utilizados
217 no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de
218 particulados pela queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da

219 licença ambiental. 9. Manter sempre as canaletas desobstruídas do ponto aéreo de
220 abastecimento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 10.
221 Apresentar Declaração de Dispensa de Título Minerário emitida pela Agência Nacional de
222 Mineração, sendo o prazo até 90 (noventa) dias após a emissão da licença ambiental. 11.
223 Manter as boas práticas e manejo do conjunto de lagoas de estabilização do
224 empreendimento, de forma a mitigar os impactos ambientais decorrentes da atividade de
225 pecuária, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 12. Apresentar
226 arquivo shapefile e PDF de planta topográfica planialtimétrica georreferenciada da área
227 do empreendimento, localizando os diferentes usos do solo, como áreas de cobertura
228 vegetal nativa, áreas de preservação permanente e reserva legal, áreas de pastagem e
229 áreas de culturas agrícolas; os cursos d'água presentes, os pontos de captação de água;
230 as unidades de produção; os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos; a
231 infraestrutura; vias de circulação; plantas de carbonização; cascalheiras e áreas de
232 retirada de barro (barrela); bem como os seus confrontantes, sendo o prazo até 60
233 (sessenta) dias, após a concessão da licença ambiental. Desta forma, com as
234 condicionantes e os respectivos prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença
235 ambiental do Processo nº RP023/2021 foi aprovado por unanimidade. **PROCESSO Nº RP**
236 **065/2020 – FAZENDAS SANTA CLARA, LOTE 23, 24 E PLANALTO – MATRÍCULAS**
237 **Nº 15.610 E 15.423 – AGROPECUÁRIA FUNCHAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº
238 19.589.229/0008-08. O empreendimento em questão refere-se às atividades de
239 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas
240 medicinais e aromáticas), Código G-01-01-5, em uma área útil de 180,0 hectares e Criação
241 de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento,
242 Código G-02-08-9, com 2.000 cabeças, ambas as atividades Classe 3; Culturas anuais,
243 semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura,
244 Código G-01-03-1, em uma área útil de 343,0 hectares, Classe 2; Formulação de rações
245 balanceadas e de alimentos preparados para animais, Código D-01-13-9, com capacidade
246 instalada de 40,0 t de produto/dia, Classe 1 e Postos revendedores, postos ou pontos de
247 abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e
248 postos revendedores de combustíveis de aviação, Código F-06-01-7, com capacidade de
249 armazenagem de 13,0 m³, dispensável de licenciamento ambiental, desenvolvidas no
250 empreendimento Fazenda Santa Clara, Lote 23, 24 e Planalto, matrículas números 15.610
251 e 15.423, situado no Município de Rio Paranaíba/MG, nas coordenadas 19°23'35,23" de
252 latitude Sul e 46°09'43,56" de longitude Oeste e nas coordenadas 19°23'26,91" de latitude
253 Sul e 46°08'59,45" de longitude Oeste. A propriedade possui uma área total de 547,08,19
254 hectares, conforme os Cadastros Ambientais Rurais – CARs. Pelo exposto, em
255 consonância com a Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei
256 Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, a equipe
257 interdisciplinar do CISPARE opinou pelo deferimento do processo, pois foram apresentados
258 todos os documentos e informações complementares solicitados, com o encaminhamento
259 ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, para deliberação. O
260 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saint'Clair de Assis, apresentou
261 o processo aos conselheiros e em seguida, apresentou as condicionantes propostas pela
262 equipe interdisciplinar do CISPARE. Logo após, os conselheiros estabeleceram as

263 seguintes condicionantes: 1. Manter o Cadastro Técnico Federal atualizado, sendo o
264 prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 2. Apresentar original e cópia,
265 para conferência, da publicação do período local, de grande circulação, da concessão da
266 licença ambiental, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Deliberação Normativa COPAM
267 217/2017, sendo o prazo até 30 (trinta) dias, após a concessão da licença ambiental. 3.
268 Apresentar documentação comprobatória da(s) medida(s) adotada(s) no Programa de
269 Regularização Ambiental - PRA para as áreas de Reserva Legal e de Preservação
270 Permanente do empreendimento, constando detalhadamente as medidas
271 (compensação/relocação/recuperação), com os prazos para cumprimento, sendo o prazo
272 até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Compromisso com o órgão
273 ambiental estadual. 4. Realizar vistorias periódicas no cercamento das porções de
274 Reserva Legal e Áreas de Proteção Permanente (APP) limítrofes à área de pastagem do
275 empreendimento, sendo o prazo contínuo, após a concessão da licença ambiental. 5.
276 Apresentar as análises físico-químicas do efluente sanitário de entrada e saída da(s)
277 fossa(s) séptica(s) do empreendimento. Parâmetros: pH, DBO (mg/L), DQO (mg/L), óleos
278 e graxas (mg/L), sólidos suspensos totais (mg/L) e sólidos sedimentáveis (ml/L), sendo o
279 prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 6. Apresentar as análises físico-
280 químicas dos efluentes gerados na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo,
281 referente aos parâmetros DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L),
282 Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas
283 (mg/L), sendo o prazo anual, após a concessão da licença ambiental. 7. Manter arquivo
284 com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no
285 empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens
286 vazias no ponto de recebimento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença
287 ambiental. 8. Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado
288 ou contaminado, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 9.
289 Manter o local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de
290 defensivos agrícolas (agrotóxicos) existente no empreendimento, de acordo com as
291 normas da ABNT NBR 9843-3:2019. Atentando para a tríplice lavagem das embalagens
292 utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997, sendo o
293 prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 10. Manter o abastecimento de
294 equipamentos, a preparação da calda e/ou mistura para pulverização de defensivos
295 agrícolas (agrotóxicos) na estrutura destinada para tal fim. Atentar para a limpeza
296 periódica do piso, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 11.
297 Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos
298 inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos,
299 dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a
300 destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma
301 empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada, sendo o prazo contínuo,
302 durante a vigência da licença ambiental. 12. Realizar a manutenção dos veículos utilizados
303 no empreendimento, visando minimizar impactos ambientais decorrentes da emissão de
304 particulados pela queima de combustível, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da
305 licença ambiental. 13. Manter sempre desobstruídas as canaletas do ponto aéreo de
306 abastecimento, sendo o prazo contínuo, durante a vigência da licença ambiental. 14.

307 Apresentar comprovante de cadastro de reservatório (piscinão) conforme Portaria IGAM
308 nº 18, de 16 de maio de 2019, sendo o prazo até 90 (noventa) dias contados a partir da
309 concessão da licença ambiental. Desta forma, com as condicionantes e os respectivos
310 prazos mencionados anteriormente, o pedido de licença ambiental do Processo nº
311 RP023/2021 foi aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Dessa forma, finalizado
312 todos os assuntos pertinentes colocados em pauta, e nada mais havendo, a Presidente
313 deste Conselho Natâny encerrou, às 17:30h (dezesete horas e trinta minutos) esta
314 reunião; e eu, Fernando Riccelli da Silva, lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada,
315 bem como pelos demais membros.